



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.camarabujaru.pa.gov.br



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20210104-2

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 02/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo as atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentaria, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Sr. VAITON DE JESUS SILVA, nomeado através da Portaria nº 02/2021 de 04 de janeiro de 2021, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Bujaru/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 20210104-2, referente a Dispensa de Licitação nº 02/2021, tendo por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender a Câmara Municipal de Bujaru, no exercício de 2021, celebrado com a Srª VANILZA DA SILVA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 458.398.832-04, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) com base insculpidas pela lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso X e demais instrumentos legais e regras correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Paragrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Paragrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru (PA), 14 de janeiro de 2021.

Vaiton de Jesus Silva

VAITON DE JESUS SILVA

Coordenador do Controle Interno – CMB

Port. 02/2021